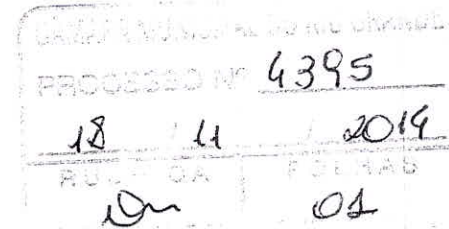




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/1686

Rio Grande, 17 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 253 que **INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL PARA A RESTAURAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A criação do FUNMERCADO propõe a interagir na manutenção estrutural da arquitetura edificada do Mercado Público, melhorar as instalações, a reposição do material de consumo, ações para divulgar a atuação e afazeres culturais e também direcionar outras despesas pertinentes ao Mercado Público Municipal de acordo com as normas do Plano de Uso e aprovadas pelo Conselho Gestor. Neste sentido, é de importância fundamental tecer essas novas relações entre o Poder Público e a Associação no que tange a uma postura de conscientizar, propor novos paradigmas de um espaço notório por sua arquitetura e paisagem edificante no centro histórico do município.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
GIOVANI BASTOS MORALLES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 253, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

02

INSTITUI O FUNDO
MUNICIPAL PARA A
RESTAURAÇÃO, REFORMA E
MANUTENÇÃO DO MERCADO
PÚBLICO MUNICIPAL DO RIO
GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

● **Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal para a restauração, reforma e manutenção do Mercado Público Municipal – FUNMERCADO, cuja aplicação se faz nos termos dessa Lei.

Capítulo I DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O FUNMERCADO será gerido pela Secretaria de Município de Desenvolvimento Primário – SMDP, sendo que o plano de aplicação de recursos será submetido anualmente à homologação do Prefeito Municipal.

Capítulo II DA ESTRUTURAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FINALIDADE

Art. 3º. O Fundo será constituído pela(s):

-
- I - totalidade dos valores arrecadados pela concessão de uso remunerado dos estandes e das bancas;
 - II - rendas e juros resultantes de aplicações dos recursos do fundo;
 - III - multas de infrações contratuais;
 - IV - doações, legados e auxílios destinados a aplicações diversas no Mercado;
 - V - outros valores a ele destinados.

Art. 4º Todos os valores constitutivos do Fundo serão recolhidos a uma conta bancária específica que somente será movimentada nos termos dessa Lei.

Art. 5º O FUNMERCADO será administrado por um Comitê Gestor do Fundo.

Art. 6º O Comitê Gestor será presidido pelo Secretário da SMDP ou por seu representante legal, Adjunto ou Gerente de Abastecimento e integrada, pelos titulares ou



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

representantes legais da Secretaria de Município da Fazenda, Secretaria de Município de Coordenação e Planejamento e pelo Representante da Associação dos Permissionários do Mercado.

Art. 7º Os recursos do FUNMERCADO poderão ter as seguintes destinações:

- I** - manutenção estrutural da arquitetura edificada do Mercado Público Municipal;
- II** - melhoria das instalações do Mercado Público Municipal;
- III** - reposição do material de consumo do Mercado Público Municipal;
- IV** - divulgação de informativos específicos de atuação e afazeres culturais do Mercado público Municipal
- V** - outras despesas destinadas ao funcionamento do Mercado Público Municipal, aprovadas pelo Comitê Gestor.

Capítulo III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao Comitê Gestor:

- I** - estabelecer e manter atualizadas as diretrizes operacionais do FUNMERCADO para o desenvolvimento das atividades com direta vinculação ao Mercado;
- II** - elaborar o Plano Anual de Aplicação do FUMERCADO, a partir do entendimento das propostas prioritárias organizadas e das metas estabelecidas pela SMDP;
- III** - fixar e revisar normas e critérios referentes aos valores das permissões de uso dos estandes e das bancas do Mercado Municipal em concordância ao Plano de Uso e Ocupação;
- IV** - aprovar o Plano de contas ou a aprovação de contas dos órgãos de controle interno do Município;
- V** - determinar as medidas tendentes à dinamização ou retificação dos aspectos operacionais do FUNMERCADO.
- VI** - elaborar o Regimento Interno do FUNMERCADO.

Art. 9º Compete ao Coordenador do FUNMERCADO promover a execução de todas as atividades e providências para o funcionamento do FUNMERCADO.

Art. 10 São atribuições do Secretário da SMDP:

- I** - a direção do FUNMERCADO;
- II** - encaminhar anualmente para a Auditoria do Município a Prestação de contas do Fundo, passados 60 dias, contados do encerramento do exercício para a emissão do parecer a ser submetido ao Prefeito;
- III** - autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos à conta do FUNMERCADO;

End. Largo Eng. João Fernandes Moreira s/nº Rio Grande/RS
Fone: (53) 3233-8406 - gabinete@riogrande.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

IV – convocar e presidir as reuniões da Administração, decidindo quanto à proposição das mesmas.

Art. 11 São atribuições do Secretário do Fundo:

- I** – secretariar as reuniões, redigindo as atas e outros documentos de que for incumbido;
- II** – coordenar e/ou executar pessoalmente com o Secretário da SMDP, as tarefas administrativas necessárias ao funcionamento do Fundo;
- III** – movimentar a conta bancária ou da rubrica do Fundo, mantendo fiscalização sobre os mecanismos de captação, recolhimento ou aplicações de recursos do Fundo;
- IV** – acompanhar e controlar a execução de serviços e obras que venham a ser financiadas pelo FUNMERCADO, assim como o pagamento dos mesmos;
- V** – instruir processo, emitir pareceres e realizar diligências de que for incumbido pelo Secretário da SMDP, mantendo-se informado quanto à posição das contas ou situação do Fundo;
- VI** - sugerir, redigir todos os processos de convênios, contratos, documentos e obrigações na execução de realizações do FUNMERCADO.

Art. 12 A aquisição de bens e serviços ou a realização de obras com os recursos do fundo deverão ser precedidas de processo licitatório nos termos da Lei.

Art. 13 Todas as receitas do FUNMERCADO serão depositadas em conta bancária única, através do documento de arrecadação municipal, depósito ou transferência com as prerrogativas dos programas ou dotação estipulada.

Art. 14 Quaisquer deliberações da Secretaria do Desenvolvimento Primário, através do FUNMERCADO, que significarem obras ou serviço de engenhariano Mercado Municipal, devem ser submetidas à apreciação da Secretaria de Município de Coordenação e Planejamento e demais órgãos responsáveis pelo patrimônio histórico e cultural.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 17 de novembro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.: Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

End. Largo Eng. João Fernandes Moreira s/nº Rio Grande/RS
 Fone: (53) 3233-8406 - gabinete@riogrande.rs.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 4395/14
PLE 253/14

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
 O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO.....4395/14
PLE 253/14

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- () CONSTITUCIONAL
- () INCONSTITUCIONAL
- () ANTIJURÍDICO
- () ANTIREGIMENTAL
- () INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, de de

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE


Ofício nº 1384/14
Proc. 4395/2014

Rio Grande, 02 de dezembro de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que vimos, por meio deste, **devolver** ao Executivo Municipal, em atendimento à Mensagem nº 1689 de 19 de novembro do corrente ano, o **PLE 253 – “INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL PARA A RESTAURAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** o qual foi enviado a esta Casa Legislativa através da Mensagem nº 1686 de 17 de novembro de 2014.



Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 4411	
21 / 11 / 2014	
RUBRICA	FOLHAS

MENSAGEM/1689

Autorizo 02/11/2014
Ver. Giovanni Bastos Morales
Presidente

Rio Grande, 19 de novembro de 2014.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito a **DEVOLUÇÃO** do Projeto de Lei nº 253, que foi encaminhado a essa Colenda Casa Legislativa pela Mensagem 1686 de 17 de novembro de 2014 que **“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL PARA A RESTAURAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
VER. GIOVANI BASTOS MORALLES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA